



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

EMENDA Nº 051/2019

Altera o artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, acrescentando ao texto legal o parágrafo 3º.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Quissamã passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 80.....
(NR)

...

§ 3º. Na hipótese da ausência prevista no inciso IV, a Câmara Municipal deverá ser previamente comunicada, com antecedência de 10 (dez) dias, em relação à data prevista para o início do repouso anual”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 2019.

Luciano Pessanha
Presidente

Carlos Alberto de Souza Leite
Vice-Presidente

Leoné Cordeiro da Conceição
1º Secretário

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis
2º Secretário

Publicado em 05/07/2019
no Jornal Diário Oficial
do M. de Quissamã, ed 803

Assinatura